



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952101118

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GIVALDO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em 13/08/2018, no valor de R\$5.735,29 (cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), como se verifica:

 Banese		047-7 04791.59097 00001.600972 80660.047178 8 79850000573529		
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE			Vencimento	18/08/2019
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE			Agência/Cod Beneficiário	015/909000016
Data do Documento 29/07/2019	Nº do Documento	Espécie Doc.	ACEITE	Data do Processamento 29/07/2019
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.			(-) Desconto/abatimento	
			(-) Outras deduções	
			(+) Mora/Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			(+) Valor Cobrado	



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/08/2019		0	0
DATA DA GUIA 13/08/2019	Nº DA GUIA 2565273	Nº DO PROCESSO 00002214420198250034		
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARIA Vara Cível	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 5735,29
NOOME DO REU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE GIVALDO DOS SANTOS			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 03493056508
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F96B191FA3A07B08				

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta, **JÁ COM INCLUSÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA:**

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 4.725,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Maio/2019 a Junho/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Periodo dos juros	9/7/2019 a 5/8/2019	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,001500
Percentual correspondente	31 dias	0,150000 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R\$ 4.732,09
Juros(27 dias-1,00000%)	(+)	R\$ 47,32
Sub Total	(=)	R\$ 4.779,41
Honorários (20%)	(+)	R\$ 955,88
Valor total	(=)	R\$ 5.735,29

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

ITABAIANA, 21 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592